



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N.º 134/98 , de 16 de março de 1998

Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente .

LEI

Art. 1º - São feriados civis :


- I - Os declarados em Lei Federal;
- II - A data magna do Estado e os fixados em Lei Estadual;
- III - O Dia 27 de março, dia da criação do município de Fortim.

Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda de acordo com a tradição local.
parágrafo único - o dia 21 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 16 de março de 1998


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal